CONCLUSÃO

Em 06/02/2014 17:34:17, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: 4000393-51.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Claudio José de Oliveira Requerido: Joaquim Antonio de Oliveira

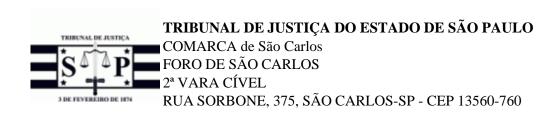
Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário, bem como o saldo deixado na conta poupança nº 013.00.107.493-2 da agência 0348 da Caixa Econômica Federal, deixados em decorrência do passamento de seu pai requerido. O requerente exibiu certidão de óbito, informação do INSS sobre esse resíduo, extrato da conta poupança e declaração de seus três irmãos concordando com a expedição de alvará em seu nome para o fim desses levantamentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e o saldo de conta poupança nasceu com o fenômeno da morte de seu pai **Joaquim Antonio de Oliveira**, RG 52.536.593-X-SSP/SP, CPF 362.290.249-34, ocorrido em 18/06/2013, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

O requerente é filho do falecido, portanto, herdeiro necessário a pleitear esses



saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os demais herdeiros necessários, seus irmãos, firmaram declaração aquiescendo com esses levantamentos.

Inexiste óbice ao deferimento dos pedidos.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de alvarás para que o Espólio do requerido Joaquim Antonio de Oliveira, a ser representado pelo requerente CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA (qualificação: Brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas, portador do RG 30.336.508-7 e do CPF 216.408.428-45, residente e domiciliado na Rua Doutor Ernesto Pereira Lopes, 100, Jardim Embare - CEP 13563-850, São Carlos-SP), saque: 1) no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 32-525409648/5, no valor de R\$ 1.562,53 (inclusive 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos; 2) na Caixa Econômica Federal, todo o numerário existente na conta poupança nº 013.00.107.493-2 da agência 0348-São Carlos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daqueles objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL lhe darem pleno atendimento. Compete ao Defensor Público que assiste o requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.